

**ORIENTAÇÃO GERAL PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO
CMED Nº 3 E À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 241 DA ANS**

GRUPO DE TRABALHO SOBRE REMUNERAÇÃO DOS HOSPITAIS

Janeiro de 2012

Associação Brasileira de Medicina de Grupo – **ABRAMGE**

Associação Nacional dos Hospitais Privados – **ANAHP**

Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – **CMB**

Confederação Nacional de Saúde – **CNS**

Federação Brasileira de Hospitais – **FBH**

Federação Nacional de Saúde Suplementar – **FENASAÚDE**

União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – **UNIDAS**

UNIMED do Brasil - **UNIMED**

Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS**

Introdução

Considerando a necessidade das operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços hospitalares se adequarem ao disposto na Resolução CMED nº 3 e na Resolução Normativa nº 241 da ANS, o Grupo de Trabalho sobre Remuneração de Hospitais da ANS elaborou essa Orientação Geral para auxiliar o processo de negociação no setor.

Premissas

As seguintes premissas devem nortear as negociações para adequação dos contratos:

1) Horizonte de atuação do GT

O objetivo do **Grupo de Trabalho sobre Remuneração de Hospitais da ANS** é o desenvolvimento do modelo remuneração dos hospitais e pressupõe atividades com horizonte de aplicação a médio e longo prazos. Não há espaço para tentativas imediatas de solução sobre questões estruturais.

2) Manutenção de Receitas e Despesas

Considerando os problemas estruturais relacionados a forma de remuneração dos serviços hospitalares atualmente utilizada (*fee-for-service* por unidade de serviço), a aplicação desta Orientação Geral não deverá resultar em variações (positivas ou negativas) dos níveis das receitas dos hospitais ou das despesas das operadoras. Ou seja, deve ser neutra quanto ao valor global variando apenas a distribuição e alocação dos recursos.

3) Medicamentos de uso restrito aos Hospitais

Para efeito desta Orientação Geral, considera-se que o atendimento ao disposto na Resolução CMED nº 3 e na Resolução Normativa nº 241 da ANS está relacionado aos medicamentos de uso restrito aos hospitais e clínicas. Contudo, o escopo de sua aplicação poderá ser ampliado caso seja de interesse mútuo entre as partes.

4) Livre negociação

Entende-se que a aplicação desta Orientação Geral servirá como subsídio para a livre negociação entre as partes, não cabendo qualquer tipo de imposição unilateral.

Aplicação

Consideradas as premissas acima, foram elaboradas duas opções de negociação a serem utilizadas pelas operadoras e hospitais:

Opção 1:

A remuneração dos medicamentos será efetuada tendo como referência o Preço Fábrica (PF), registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acrescido da remuneração pelos serviços descritos no Inciso II, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 241 da ANS. A forma de remuneração desses serviços deverá ser acordada entre as partes;

Opção 2:

A remuneração dos medicamentos será efetuada tendo como referência uma Lista de Preços, negociada entre as partes, onde o valor final contemple a remuneração dos custos dos medicamentos e a remuneração pelos serviços descritos no Inciso II, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 241 da ANS.

Recomenda-se que esta opção tenha como base o índice de preços oficial dos medicamentos divulgado pela CMED.

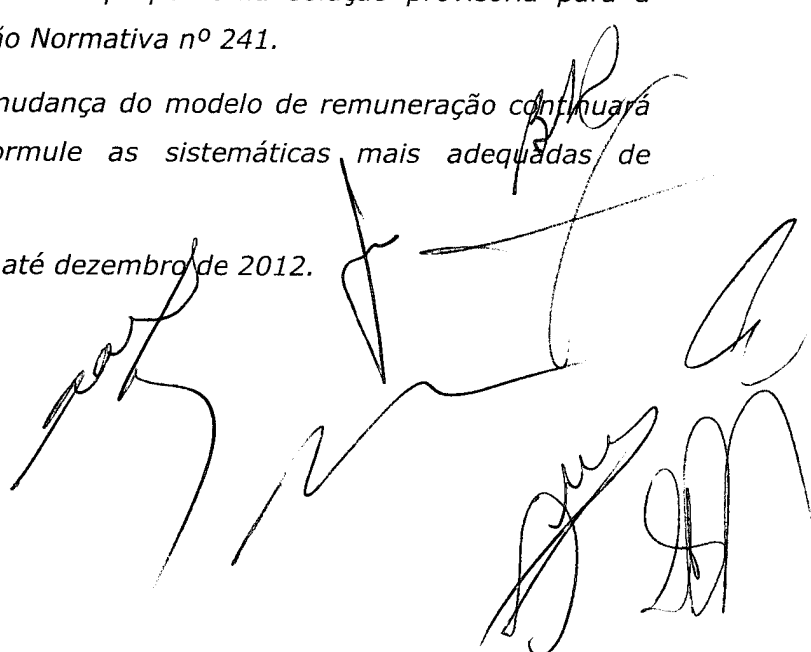
Qualquer das opções acima:

- a) Deve conter critérios claros e objetivos de reajustes.
- b) Pressupõe a compensação de eventuais perdas de receita de medicamentos na receita de prestação de serviços hospitalares, mantendo o equilíbrio econômico do contrato anteriormente vigente.

Essa orientação geral tem o caráter de propor uma solução provisória para a adequação dos contratos à Resolução Normativa nº 241.

O trabalho do grupo técnico para mudança do modelo de remuneração continuará em andamento para que se formule as sistemáticas mais adequadas de remuneração dos hospitais.

Essa Orientação Geral tem validade até dezembro de 2012.



Observações Gerais

As entidades representadas no Grupo de Trabalho declaram estar de acordo com os termos do presente documento, comprometendo-se a envidar todos os esforços visando à sua implementação.

São Paulo, 01 de janeiro de 2012.

ENTIDADES SIGNITÁRIAS:

Confederação das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais e Entidades Filantrópicas

CMB

Associação Nacional dos Hospitais Privados

ANAHP

Federação Brasileira de Hospitais

FBH

Confederação Nacional de Saúde

CNS

União Nacional Instituições de
Autogestão em Saúde

UNIDAS

Associação Brasileira de Medicina de Grupo

ABRAMGE

Federação Nacional de Saúde Suplementar

FENASAÚDE

UNIMED do Brasil

UNIMED

FACILITADOR:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANS